

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução n. 01/2010

OBJETO Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/01/2010

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/01/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resoluções n. 127/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serofine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 01/2010, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

Valdeci Ramos de Castro

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 01/2010, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 01/2010, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.


Paulo Aurelio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010. Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

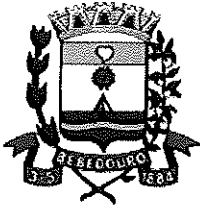
A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008 e 122/2009. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006, 109/2007, 117/2008 e 122/2009, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o "princípio da periodicidade", ou seja, garantiu "anualmente" ao funcionalismo público, no mínimo, uma "revisão geral", diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

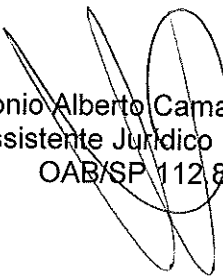
De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto (01/2010) se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

2 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de janeiro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 19/01/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de janeiro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Valdeci Ramos de Castro
VICE-PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

ENB19043/2010 19/01/10 13:50:2

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de Janeiro de 2.010.


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

Presidente

“DEUS SEJA LOUVADO”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.010 – 4,31% (QUATRO PONTOS
PERCENTUAIS E TRINTA E UM CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE**

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.010

Receita Esperada em 2.010	R\$2.790.149,44
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.010	R\$2.790.149,44
Custo da Nova Despesa em 2.010	R\$ 57.772,65
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,07%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,07%

EXERCÍCIO DE 2.011

Receita Esperada em 2.011	R\$2.910.404,88
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.011	R\$2.910.404,88
Custo da Nova Despesa em 2.011	R\$ 60.262,65
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,07%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,07%

“DEUS SEJA LOUVADO”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2.012

Receita Esperada em 2.012 R\$3.035.843,33

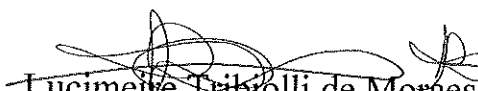
Disponibilidade Financeira p/Despesas

Fixadas no Orçamento Programa 2.012	R\$3.035.843,33
Custo da Nova Despesa em 2.012	R\$ 62.859,97
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,07%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,07%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.011/2.012 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/09=4,31% (quatro pontos percentuais e trinta e um centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 19 de Janeiro de 2.010.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO AUMENTO

FOPAG Funcionários 12/2.009 – R\$76.668,14 x 4,31% = R\$3.304,40

Obrigações Patronais (INSS) - R\$3.919,95 x 4,31%= R\$168,95

Obrigações Patronais (SASEMB) – R\$12.930,45 x 4,31% = R\$557,30

Total = R\$3.304,40 + R\$168,95 + R\$557,30 = R\$4.030,65

Mensal = R\$4.030,65 x 14 meses + 1/3 = R\$57.772,65

“DEUS SEJA LOUVADO”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS 2010

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	540,84	615,83	655,43	698,50	745,19				
2	Vigia	590,71	617,75	668,77	712,99	761,10				
3	Copeira	591,32	648,69	691,16	737,34	787,57				
	Telefonista									
4	Motorista	625,12	677,74	722,75	771,72	824,97				
5		665,47	708,53	756,25	808,15	864,58				
6		694,66	741,18	791,76	846,75	906,60	938,41	971,62		
7		728,16	777,58	831,37	889,87	953,46	987,31	1022,60		
8	Motorista de Gabinete	756,57	803,22	859,23	920,17	986,42	1021,68	1058,47		
9		775,26	828,84	887,09	950,47	1019,41	1056,10	1094,33		
10		795,74	851,10	911,32	976,82	1048,09	1085,98	1125,50		
11	Auxiliar Pessoal	817,89	875,20	937,53	1005,33	1079,08	1118,33	1159,23		
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		853,93	914,40	980,15	1051,68	1129,50	1170,89	1214,07		
13	Atendente Legislativo	889,58	953,57	1022,80	1098,08	1179,93	1223,50	1268,93		
14		1003,15	1076,80	1156,69	1243,71	1338,37	1388,73	1441,26		
15		1091,59	1172,91	1261,34	1357,55	1462,19	1517,85	1575,90		
16	Chefe Depto Legislativo	1183,53	1272,93	1370,13	1475,86	1590,86	1652,06	1715,89		
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1524,96	1603,68	1729,93	1867,21	2016,53	2095,99	2178,84	2221,61	2265,15
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	1791,90	1934,61	2089,85	2258,70	2442,38	2541,39	2642,00	2694,52	2748,17
19		1960,69	2118,23	2289,56	2475,93	2678,63	2786,35	2898,85	2956,77	3016,01
20	Assist. Jurídico Legislativo	2106,23	2301,83	2489,28	2693,15	2914,94	3032,91	3155,96	3219,37	3284,15
	Assistente Parlamentar									

Observação: 11ª Tabela de Vencimentos atualizada até Janeiro/2.010 – Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro – 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) – Resolução nº 127, de 19 de Janeiro de 2.010 (IPCA-IBGE)

"DEUS SEJA LOUVADO"

